



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2013-SES/DF

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O BANCO DE BRASÍLIA S.A., NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 270.002.786/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, doravante denominada **CEDENTE** e **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.208/0001-00, neste ato representada por **FLÁVIO APOLINÁRIO ALONSO JÚNIOR**, Diretor de Distribuição e Vendas, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 984.947-0 - SSP/DF e do CPF nº. 028.529.758-90, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições que se seguem..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Termo tem por objeto a cessão de uso de uma área total de 310,61m², para a implantação de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB, do Banco de Brasília S.A. – BRB, no terreno onde está instalado o Hospital de Base do Distrito Federal.

2.2. Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço.

2.3. A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.

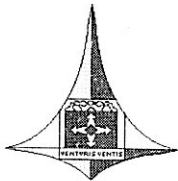
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 310,61m², no Hospital;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do equipamento e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto, bem como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR

9.1. A CEDENTE designará executor para o presente Termo, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de 09 de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

FLÁVIO APOLINÁRIO ALONSO JÚNIOR
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)


Layane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES / Mat. 145.765-9

(Ass.)

(Nome)  **TEDY KARLO**

